

peçoais da incidência tributária ou sancionatória, formalmente, delimitados no ato administrativo do lançamento fiscal, porquanto denotariam mudanças substanciais na própria norma individual e concreta introduzida pelo Auto de Infração Fiscal. 2. Inviável a manutenção do Auto de Infração Fiscal quando inexistir correspondência entre o objeto do ato de lançamento e as provas trabalhadas pela Fiscalização, porquanto os papéis da auditoria trabalhados como provas da infração descrita e tipificada no lançamento evidenciam fatos jurídico-tributários, temporalmente, estranhos ao período, formalmente, delimitado no AINF. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9066 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20562 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182022510000171-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. REMESSA DE MERCADORIAS À ZONA FRANCA DE MANAUS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO DAS MERCADORIAS. 1. Realizar operações com mercadorias isentas de ICMS, nos termos do Convênio ICMS 65/1988 e artigo 45 do Anexo II do RICMS/PA, sem a devida comprovação de internamento na Zona Franca de Manaus, sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei, independentemente do imposto devido. 2. Remessa de mercadoria com isenção de ICMS à Zona Franca de Manaus, sem comprovação da saída física das mercadorias do território deste Estado, sujeita o contribuinte à penalidade legal, sem prejuízo do imposto devido, calculada a alíquota interna de ICMS estabelecida para a mercadoria consignada no documento fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9065 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20600 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF 082017510000092-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser reformada a decisão singular que julga procedente o AINF, quando restar comprovado erro de descrição na narrativa da infração tributária. 2. Recurso conhecido e improvido para em revisão de ofício declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9064 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20598 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF 082017510000092-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIO. 1. Correta a decisão singular que declara a procedência parcial do lançamento tributário, após diligência fiscal que retifica o crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9063 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21050 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 032023510000076-8). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. CONTRIBUINTE APRESENTOU DIF FORA DO PRAZO LEGAL. CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU QUALQUER FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DE DIREITO. 1. Entregar o arquivo digital da DIF fora do prazo, devendo ser entregue até o dia 10 do mês seguinte ao da apuração do imposto, na hipótese de apresentação mensal, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, nos termos do artigo 4º, I, da Instrução Normativa nº 004/2004, aplicando a penalidade descrita no artigo 78, VIII, "b", da Lei 5.530/89. 2. A caracterização de infração tributária independe do dolo do contribuinte, nos termos do artigo 136, do CTN; art. 66-C, da Lei Estadual nº 5.530/89 e artigo 724, §1º, do RICMS/PA. 3. Contribuinte não juntou quaisquer documentos que denotem fatos impeditivos, extintivos ou modificativos de direito, nos termos do artigo 373, II, do CPC/15. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9062 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21048 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 032023510000075-0). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. CONTRIBUINTE APRESENTOU EFD FORA DO PRAZO LEGAL. CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU QUALQUER FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DE DIREITO. 1. Entregar o arquivo digital da EFD - escrituração fiscal digital fora do prazo, após o 15º dia do mês subsequente ao encerramento do mês de apuração, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, nos termos do artigo 78, XII, "b", da Lei 5.530/89. 2. A caracterização de infração tributária independe do dolo do contribuinte, nos termos do artigo 136, do CTN; art. 66-C, da Lei Estadual nº 5.530/89 e artigo 724, §1º, do RICMS/PA. 3. Contribuinte não juntou quaisquer documentos que denotem fatos impeditivos, extintivos ou modificativos de direito, nos termos do artigo 373, II, do CPC/15. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9061 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21046 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 032023510000073-3). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. CONTRIBUINTE APRESENTOU DADOS E INFORMAÇÕES INCORRETAS. CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU QUALQUER FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DE DIREITO. 1. Indicar, de forma incorreta, dado e/ou informações econômicas e fiscais constitui infração à legislação tributária, nos termos dos artigos 78, VIII, "c", da Lei 5.530/89. 2. A caracterização de infração tributária independe do dolo do contribuinte, nos termos do artigo 136, do CTN; art. 66-C, da Lei Estadual nº 5.530/89 e artigo 724, §1º, do RICMS/PA. 3. Contribuinte não juntou quaisquer documentos que denotem fatos impeditivos, extintivos ou modificativos de direito, nos termos do artigo 373, II, do CPC/15. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9060 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21044 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 032023510000072-5). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU QUALQUER FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DE DIREITO. 1. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária, nos termos dos artigos 78, III, "e", e 63, II, ambos da Lei 5.530/89 e art. 115, do CTN. 2. A caracterização de infração tributária independe do dolo do contribuinte, nos termos do artigo 136, do CTN; art. 66-C, da Lei Estadual nº 5.530/89 e artigo 724, §1º, do RICMS/PA. 3. Contribuinte não juntou quaisquer documentos que denotem fatos impeditivos, extintivos ou modificativos de direito, nos termos do artigo 373, II, do CPC/15. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9059 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20540 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 012022510000204-9). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. Deve ser reformada a decisão singular de manutenção da cobrança tributária diante da constatação de ausência de provas da infração analisada, de modo a determinar a improcedência da acusação fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido para, em Revisão de Ofício, determinar a improcedência do Auto de Infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9058 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20742 - DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 172019510000224-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DILIGÊNCIA FISCAL. RECOLHIMENTO PARCIAL. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a parcial improcedência da cobrança de ICMS Substituição Tributária quando, após diligência fiscal, restou demonstrado o recolhimento de parte do crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9057 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20164 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 092021510000301-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. LANÇAMENTO ANTERIOR CUJA NULIDADE NÃO SE APERFEIÇOOU EM RAZÃO DE VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. 1. Deve ser tornado nulo o lançamento tributário cuja ação fiscal resultou de decisão singular cujo conteúdo decisório contém a declaração de nulidade de Auto de Infração lavrado anteriormente, mas que, porém, o decisum não se aperfeiçoou, em razão de sua notificação ter se dado de modo inválido, posto que utilizou a modalidade de edital sem especificar quem é o sujeito passivo notificado. 2. Recurso conhecido e provido para decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2024.

Protocolo: 1063635

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 046/2021

TERMO ADITIVO Nº: 03

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de manutenção e suporte técnico de hardware e software HPE (HEWLETT PACKARD) de 46 equipamentos instalados nos Datacenters do Banpará responsáveis pela segurança de dados (backups) dos bancos, aplicações e máquinas virtuais de produção, respeitando as características detalhadas, termos e condições que constam no Termo de Referência. Modalidade da Contratação: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021

Data de Assinatura do Aditivo: 16.04.2024

Vigência do Aditivo: 22.04.2024 a 21.04.2025

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência e Decréscimo Contratual Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 e art. 81, II e §1º e §2º da Lei nº 13.303/2016

Valor Global estimado de Até: R\$135.720,27 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

Contratada: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 750, 2º andar Sala 3 - Bairro: Alphaville Industrial

CEP: 06.454-000 Barueri/SP

Diretor Responsável: Adriano de Aguiar Ribeiro - Diretor de Tecnologia

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello - Diretora-Presidente

Protocolo: 1063528